

CONTRATO

Contrato nº 0064/2023 – SAAE
Processo nº P213523/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A EMPRESA ELETROVALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, Autarquia Municipal, instituído pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, À Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP: 62011-200 inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002428634 SSP – CE e do CPF nº 752.588.543-53, residente e domiciliado na cidade de Sobral, no estado do Ceará e a empresa **ELETROVALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, sito à Av. Senador Fernandes Távora, 435 – Sinhá Sabóia. CEP: 62.050-000, Fone: (88)3614-4010/9.9965-3898 inscrita no CNPJ sob o nº 23.465.602/0003-81, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal a Sra. Vladiana Maria Costa Lima Freire, brasileira, portadora do RG 2016121903-3 e CPF nº 366.524.583-49, residente e domiciliada na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22021 - SAAE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE22021 - SAAE, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção de bombas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do LOTE contratado:

1

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.473-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

18	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 10CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 211,00	R\$ 3.165,00
19	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS E SELO MECÂNICO DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 10CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 262,00	R\$ 3.930,00
20	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	15	R\$ 2.639,00	R\$ 39.585,00
21	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 15CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 4.084,00	R\$ 61.260,00
22	SERVIÇO DE PINTURA COMPLETA DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 15CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 244,00	R\$ 3.660,00
23	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 15CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 305,00	R\$ 4.575,00
24	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS E SELO MECÂNICO DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 15CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 3.114,00	R\$ 46.710,00
25	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	11	R\$ 4.783,00	R\$ 52.613,00
26	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 20CV - 380V.	SERVIÇO	11	R\$ 274,00	R\$ 3.014,00
27	SERVIÇO DE PINTURA COMPLETA DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 20CV - 380V.	SERVIÇO	11	R\$ 313,00	R\$ 3.443,00
28	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 20CV - 380V.	SERVIÇO	11	R\$ 3.618,00	R\$ 39.798,00
29	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS E SELO MECÂNICO DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 20CV - 380V.	SERVIÇO	8	R\$ 6.455,00	R\$ 51.640,00
30	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	8	R\$ 322,00	R\$ 2.576,00
31	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 25CV - 380V.	SERVIÇO	8	R\$ 376,00	R\$ 3.008,00
32	SERVIÇO DE PINTURA COMPLETA DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 25CV - 380V.	SERVIÇO	8	R\$ 3.758,00	R\$ 30.064,00
33	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 25CV - 380V.	SERVIÇO	3	R\$ 8.492,00	R\$ 25.476,00
34	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS E SELO MECÂNICO DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 25CV - 380V.	SERVIÇO	3	R\$ 381,00	R\$ 1.143,00
35	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	3	R\$ 461,00	R\$ 1.383,00

36	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 30CV - 380V.	SERVIÇO	3	R\$ 6.298,00	R\$ 18.894,00
37	SERVIÇO DE PINTURA COMPLETA DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 30CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 269,00	R\$ 4.035,00
38	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 30CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 113,00	R\$ 1.695,00
39	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS E SELO MECÂNICO DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 30CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 284,00	R\$ 4.260,00
40	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	15	R\$ 119,00	R\$ 1.785,00
41	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 40CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
42	SERVIÇO DE PINTURA COMPLETA DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 40CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 127,00	R\$ 1.905,00
43	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 40CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
44	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS E SELO MECÂNICO DA BOMBA SUBMERSÍVEL, TRIFÁSICO, 2 OU 4 PÓLOS, DE 40CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 137,00	R\$ 2.055,00
45	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	15	R\$ 358,00	R\$ 5.370,00
46	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR CONVENCIONAL, TRIFÁSICO, 2,4 OU 6 PÓLOS, DE 0,33 CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
47	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS DE ESTATOR CONVENCIONAL, TRIFÁSICO, 2,4 OU 6 PÓLOS, DE 0,33 CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 410,00	R\$ 6.150,00
48	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	15	R\$ 152,00	R\$ 2.280,00
49	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR CONVENCIONAL, TRIFÁSICO, 2,4 OU 6 PÓLOS, DE 0,50 CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 474,00	R\$ 7.110,00
50	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS DE ESTATOR CONVENCIONAL, TRIFÁSICO, 2,4 OU 6 PÓLOS, DE 0,50 CV - 380V.	SERVIÇO	15	R\$ 158,00	R\$ 2.370,00
51	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	23	R\$ 622,00	R\$ 14.306,00
52	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR CONVENCIONAL, TRIFÁSICO, 2,4 OU 6 PÓLOS, DE 0,75 CV - 380V.	SERVIÇO	23	R\$ 176,00	R\$ 4.048,00

contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com a seguinte dotação orçamentaria: 2802.17.512.0036.2564.339039.00.1.899.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, de acordo com os subitens 10.1.1.1.1, 10.1.1.1.2 e 10.1.1.1.3.

10.1.1.1.1. A Contratada deverá recolher os equipamentos para manutenção, no prazo de até 2h (duas horas), a contar do recebimento da solicitação de serviços pelo Gestor Contratual, no caso de horários comerciais: de Segunda-feira a Sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, exceto feriados.

10.1.1.1.2. A Contratada deverá recolher os equipamentos para manutenção, no prazo de até 4h (quatro horas), a contar do recebimento da solicitação de serviços pelo Gestor Contratual, no caso de solicitações fora de horários comerciais: de segunda a sexta feira, de 18:00h às 08:00h e 24h por dia aos sábados, domingos e feriados.

10.1.1.1.3. Após a prestação dos serviços, a Contratada deverá devolver os equipamentos aos locais indicados pelo Gestor Contratual, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas). Após seu recebimento, estes equipamentos serão avaliados pelo Saae em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e Proposta da Contratada.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Referente ao prazo para recolhimento dos equipamentos, estabelecido no subitem 10.1.1.1.1, os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (uma) hora antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.1.4. Referente ao prazo para recolhimento dos equipamentos, estabelecido no subitem 10.1.1.1.2, os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (duas) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.1.5. Referente ao prazo para devolução dos equipamentos, estabelecido no subitem 10.1.1.1.3, os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 4 (quatro) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Apresentar declaração formal, assinada e com CNPJ da empresa contratada, reconhecendo as especificações técnicas e todas as instalações dos equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, de modo a não incorrer omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços.

11.12. Os empregados disponibilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou fardamentos, a fim de comprovar seu vínculo junto à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. David Ermerson Farias Eugênio, Diretor de Operações do Saae Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Francisco de Assis Parente Alves Junior, Gerente de Manutenção Eletro e Hidromecânica do Saae Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

- 14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.



14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no

inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

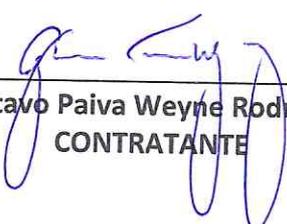
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

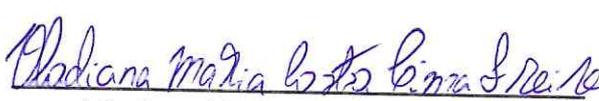
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 27 de Agosto de 2023.

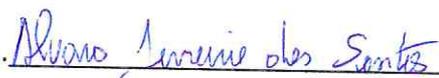


Gustavo Paiva Weyne Rodrigues
CONTRATANTE



Vladiana Maria Costa Lima Freire
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF 072.001.223-60

2. 

CPF 013 341 753 06

efetivo desembarcados. 6.7. Manutenção da atenção ao ambiente. 6.8. Em locais sem condições de segurança e espaço inadequado, caberá o comandante da guarnição que a situação exija o reposicionamento da viatura. 6.9. Desobstruir o passeio caso a viatura prejudique o fluxo de pedestre na calçada. 7. VEDAÇÕES - 7.1. Posicionar a viatura em local inseguro, pouco ostensivo, inacessível à população ou que contribua para o congestionamento do trânsito ou sua boa fluidez. 7.2. Permanecer embarcados quando a viatura estiver posicionada. 7.3. Não acionar o freio de estacionamento após posicionar a viatura. 7.4. Deixar a viatura destrancada ou com armamento e munições em seu interior, quando do afastamento de todos os integrantes da guarnição; 7.5. Utilizar tecnologias móveis para fins particulares, descuidando dos aspectos de segurança pessoal e da equipe, bem como comprometendo o atendimento à população, o combate ao crime e à desordem.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 29/2023 - AMA - DISPÕE DA CRIAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA E NOMEIA SEUS COMPONENTES. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente AMA no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art.39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA e a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA; CONSIDERANDO a necessidade de nomear membros da Comissão Organizadora para a Especialização em Gestão Ambiental Pública; RESOLVE; Art. 1º Ficam designadas as seguintes servidoras para compor a Comissão Organizadora para a Especialização em Gestão Ambiental Pública, que tem como função promover a preparação e organização do referido curso de especialização com o devido lançamento de Edital: I - ALINE BARBOSA CAETANO, matrícula nº 38759; II - DÉBORAH DE ANDRADE ARAGÃO LINHARES, matrícula nº, 38754; III - MARGARETH MUNIZ SILVA, matrícula nº 38772; IV - ÚRSULA PRISCYLLA SANTANA NÓBREGA, matrícula nº 38756. Art. 2º As designações desta Portaria são feitas sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, 15 de agosto de 2023. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente -AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Sr. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, no uso das atribuições legais e considerando o Processo P262196/2023: RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a partir de 31 de julho de 2023, o Contrato nº 0055/2019, firmado entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e a empresa RAQUEL VIDAL PIERRE DE MESSIAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.480/0001-60, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 35 (trinta e cinco) condicionadores de ar do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato unilateral do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com base no inciso IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista decisão judicial de falência exarada nos autos do processo judicial nº 0200783-47.2023.8.06.0167 e nos termos do item 15.1 do contrato 055/2019. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, notadamente, os que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelas partes contratantes. Sobral - CE, 17 de agosto de 2023. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES - DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.423.434/0001-03, representado pela Sr. Geciano Antonio Jagueski Freire. OBJETO: Aquisição de mangueiras de sucção e descarga para manutenções de redes de esgoto. VALOR: R\$ 23.837,98 (Vinte e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 23001 - Saae. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 23001 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua

assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sr. Francineudo Francisco Nobre Júnior - Gerente dos serviços de Esgoto do Saae (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Geciano Antonio Jagueski: REPRESENTANTE DA EMPRESA ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: M.V. COSTA LIMA FREIRE - ME, inscrita no CNPJ nº 41.042.865/0001-06, representado pela Sr. Marcus Vinícius Costa Lima Freire. OBJETO: Aquisição de mangueiras de sucção e descarga para manutenções de redes de esgoto. VALOR: R\$ 6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 23001 - Saae. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 23001 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sr. Francineudo Francisco Nobre Júnior - Gerente dos serviços de Esgoto do Saae (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Marcus Vinícius Costa Lima Freire: REPRESENTANTE DA EMPRESA M.V. COSTA LIMA FREIRE - ME - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0064/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: ELETROVALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.465.602/0003-81, representado pela Sra. Vladiana Maria Costa Lima Freire. OBJETO: Serviços de manutenção de bombas. VALOR: R\$ 1.396.604,00 (Um milhão trezentos e noventa e seis mil seiscentos e quatro reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE22021 - SAAE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22021 - SAAE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. David Ermerson Farias Eugênio, Diretor de Operações do Saae Sobral (Gestor)/ Sr. Francisco de Assis Parente Alves Junior, Gerente de Manutenção Eleto e Hidromecânica do Saae Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Vladiana Maria Costa Lima Freire: REPRESENTANTE DA EMPRESA ELETROVALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 952, DE 14 DE AGOSTO DE 2023. OUTORGA A COMENDA DR. ANTÔNIO GUARANY MONT'ALVERNE AO MÉDICO FRANCISCO ADAUTO VASCONCELOS FILHO. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgada a Comenda Dr. Antônio Guarany Mont'Alverne ao médico Francisco Adauto Vasconcelos Filho, filho de Francisco Adauto Vasconcelos e Maria Ione Xerez de Vasconcelos, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Sobral na especialidade médica de Oftalmologia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de agosto de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 953, DE 14 DE AGOSTO DE 2023. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE AO SENHOR KARISON DE CASTRO SOUSA MESQUITA. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor Karison de Castro Sousa Mesquita, natural da cidade de Camocim-CE, filho de José Ivaldo de Mesquita e Iolanda de Castro Sousa, pelos relevantes serviços prestados. Art.



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 1º de fevereiro de 2021

Ano V, Nº 991

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 95/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 96/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes da Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido JORGE VASCONCELOS TRINDADE, do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 97/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da Presidência, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 98/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, para o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 001/2021 - CELIC - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC, RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam

designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. ALINE DE VASCONCELOS SOARES, matrícula nº 21298, Presidente; II. MARIA AUGUSTA SILVEIRA, matrícula nº 20853, Membro; e III. LÚCIA DE FÁTIMA LIMA, matrícula nº 3617, Membro. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de fevereiro de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 468/2019-GABPREF, Ato 82/2019 e Ato 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 21/01/2021 e homologado em 28/01/2021. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 01 de fevereiro de 2021. Mikael Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS											
ITEM	VENCEDORA	QUANT. ESTIM.	UND	VR. UNIT. ESTIM. (R\$)	DESCRIÇÃO	MARCA FABRIC.	VR. UNIT. OFERT. (R\$)	VR. ESTIM. (R\$)	VR. LICIT (R\$)	DFE. (R\$)	ECONOMIA (%)
1	SOLIMED DISTRI DE MEDICAMENTO S E PRODUTOS PARA SAUDE SUPERIO	396.000	COMPRESSIDO	0,25	PREDNISONA 20 MG	NEO Q / HYP / BRAIN	0,16	99.000,00	63.360,00	35.640,00	36,00%
2	COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR SUPERIO	132.000	COMPRESSIDO	0,25	PREDNISONA 20 MG	SANVAL	0,20	33.000,00	26.400,00	6.600,00	20,00%
3	COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR SUPERIO	432.000	COMPRESSIDO	0,12	PREDNISONA 5 MG	SANVAL	0,08	51.840,00	34.560,00	17.280,00	33,33%
4	SOLIMED DISTRI DE MEDICAMENTO S E PRODUTOS PARA SAUDE MEDICAL CENTER DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTO S LTDA	3.474.000	COMPRESSIDO	0,08	ACETILSALICILICO 100 MG	IMEC	0,04	277.920,00	138.960,00	138.960,00	50,00%
5	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTO S LTDA	1.158.000	COMPRESSIDO	0,08	ACETILSALICILICO 100 MG	IMEC	0,04	92.400,00	46.320,00	46.320,00	50,00%
6	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTO S LTDA	504.000	COMPRESSIDO	0,07	ACIDO FOLICO 5 MG	HIPOLABOR	0,05	35.280,00	25.200,00	10.080,00	28,57%
7	CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTO S LTDA	23.400	FRASCO	8,66	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSAO ORAL. FRASCO COM 150 ML	CIMED	3,24	202.644,00	75.816,00	126.828,00	62,59%
8	SUPERIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	7.800	FRASCO	8,66	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSAO ORAL. FRASCO COM 150 ML	PRATI	5,83	67.548,00	45.474,00	22.074,00	0,00%
9	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	10.800	FRASCO	31,57	BELLOMETAS 250 MG DOSE AEROSOL ORAL 200 DOSES	GLENMARK	22,80	340.956,00	246.240,00	94.716,00	27,78%
10	TECIPHARMA HOSPITALAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT	3.600	FRASCO	31,57	BELLOMETAS 250 MG DOSE AEROSOL ORAL 200 DOSES	GLENMARK	26,80	113.652,00	96.480,00	17.172,00	15,11%
11	ZUCK PAPIES LTDA	72.000	COMPRESSIDO	0,13	DIGOXINA 0,5 MG	PHARLAB	0,08	9.360,00	5.760,00	3.600,00	38,44%
12	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTO S LTDA	8.400	FRASCO	5,39	NISTATINA 100.000 U/ml SUSPENSAO ORAL. FRASCO 50 ML	PRATI	4,16	45.276,00	34.944,00	10.332,00	22,82%
13	ZUCK PAPIES LTDA	36.000	FRASCO	1,49	PARACETAMOL 200 MG/500 MG SUSPENSAO ORAL. FRASCO 15 ML	FARMACE	1,05	53.400,00	37.800,00	15.600,00	29,53%
14	ZUCK PAPIES LTDA	552.000	COMPRESSIDO	0,13	PARACETAMOL 500 MG	PRATI	0,10	71.760,00	55.200,00	16.560,00	23,08%
15	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTO S LTDA	8.400	BISNAGA	5,81	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % CREME BISNAGA 30 G	NATIVITA	3,96	48.804,00	33.264,00	15.540,00	31,84%
16	SUPERIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	6.000	FRASCO	4,62	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMIDINA SUSPENSAO ORAL 100ML 400MG/ML + 80MG/ML	SEM	4,18	27.720,00	25.080,00	2.640,00	9,52%
17	ZUCK PAPIES LTDA	72.000	COMPRESSIDO	0,18	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMIDINA SUSPENSAO ORAL 80 MG	PRATI	0,12	12.960,00	8.640,00	4.320,00	33,33%
18	ZUCK PAPIES LTDA	8.400	FRASCO	1,70	SULFATO FERROSO 125MG/5ML SUSPENSAO ORAL 30 ML GELAT	NATULAB	0,87	14.280,00	7.308,00	6.972,00	48,82%
19	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	720.000	CAPSULA	0,51	CEFALEXINA 500 MG	TEUTO	0,27	367.200,00	194.400,00	172.800,00	47,06%
20	ZUCK PAPIES LTDA	240.000	CAPSULA	0,51	CEFALEXINA 500 MG	TEUTO	0,40	122.400,00	96.000,00	26.400,00	21,57%
TOTALS								2.087.800,00	1.297.200,00	790.674,00	37,87%
VALOR NÃO ADQUIRIDO										0,00	